



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0071

LEI Nº 020/93

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNI-
CIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

O Povo de Araporã, através de seus representantes
na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a
seguinte Lei:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Lei dispõe sobre a política municipal de
atendimento dos direitos da criança e do adolescente e estabelece
normas gerais para a sua adequada aplicação.

Artigo 2º - O atendimento dos direitos da criança e do ado-
lescente no âmbito municipal far-se-á através de:

I - Políticas sociais básicas de educação, saúde, recrea-
ção, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que asse-
guem o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social
da criança e do adolescente em condições de liberdade e dignidade;

II - Políticas e programas de assistência social em caráter
supletivo para aqueles que dele necessitem;

III - Serviços especiais nos termos desta Lei.

Artigo 3º - O município criará no prazo de 120 dias os pro-
gramas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º
e estabelecerá consórcio intermunicipal para atendimento regionali-
zado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento
mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da
Criança e do Adolescente.

Parágrafo primeiro - Os programas serão classificados como
de proteção ou sócio-educativos e destinar-se-ão a:

a) orientação e apoio sócio-familiar;

b) apoio sócio-educativo em meio aberto;

c) colocação familiar;

d) abrigo;



e) liberdade assistida;

f) semiliberdade;

g) internação.

Parágrafo segundo - Os serviços especiais visam a:

a) prevenção e atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldades e agressões.

b) identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos.

c) proteção jurídico-social.

Artigo 42 - Os serviços prestados pelo artigo 39 e seus parágrafos serão criados e mantidos pelo Poder Público Municipal, cabendo ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedir normas para a organização e funcionamento dos mesmos.

TÍTULO II

DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 39 - A política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente será garantida através da criação de:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

II - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

III - Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 49 - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão deliberativo e controlador da política de atendimento, observada a composição paritária de seus membros nos termos do artigo 88, inciso II da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 79 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto de 10 (dez) membros sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0073

I - 01 (um) representante do Departamento Municipal de educação;

II - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante do Departamento Municipal de ação social;

IV - 01 (um) representante do Departamento Municipal de Governança;

V - 01 (um) representante do Departamento Municipal da família;

VI - 05 (cinco) representantes de entidades não-governamentais de defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento no mínimo há 02 anos com sede no município.

Parágrafo primeiro - Os conselheiros citados nos incisos I, II, III, IV e V serão indicados pelo Prefeito entre pessoas com poderes de decisão no âmbito dos respectivos departamentos.

Parágrafo segundo - Os representantes de entidades não governamentais serão escolhidos em assembleia, pelo voto das entidades de defesa, promoção e/ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente, em funcionamento no mínimo há 02 anos, com sede no Município e serão efetivados através de sorteio.

Parágrafo terceiro - A assembleia referida no parágrafo anterior terá atribuição de eleger, fiscalizar e destituir os membros do Conselho representantes da sociedade civil, com quorum mínimo de 2/3 das entidades cadastradas no Conselho.

Parágrafo quarto - A primeira assembleia para a eleição dos representantes das entidades não governamentais, referida no Parágrafo segundo, será convocada por uma comissão provisória num prazo máximo de 30 dias a contar da publicação desta Lei, através de edital publicado pela imprensa.

Parágrafo quinto - A comissão provisória referida no parágrafo anterior será constituída por 03 (três) membros nomeados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo sexto - O presidente, o vice-presidente, o secretário e o tesoureiro serão eleitos por seus pares na primeira reunião do Conselho.

Parágrafo sétimo - A designação dos membros do Conselho compreenderá os respectivos suplentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0074

Parágrafo oitavo - Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitindo-se a recondução apenas por uma vez e por igual período.

Parágrafo nono - A função de membro de Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Parágrafo décimo - A nomeação de posse do primeiro conselho será pelo Prefeito Municipal obedecida a origem das indicações.

Artigo 99 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - Formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - Opinar na formulação das políticas sociais básicas e de caráter supletivo de interesse da criança e do adolescente;

III - Deliberar sobre a convivência e oportunidade de implantação de programas e serviços a que se refere o inciso III do artigo 28 desta Lei, bem como sobre a criação de entidades governamentais, a realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento.

IV - Elaborar seu Regimento Interno e o Regimento Geral do Conselho Tutelar;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro nos casos de vacância e término de mandato;

VI - Regulamentar, organizar, coordenar bem como adotar todas as providências a julgar cabíveis para a escolha, posse, instalação e funcionamento do Conselho Municipal e Conselho Tutelar;

VII - Gerir o Fundo Municipal, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e não governamentais, voltados para o objeto desta Lei;

VIII - Propor modificações nas estruturas das secretarias e órgãos da administração, ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Opinar sobre o orçamento municipal destinado à área da criança e do adolescente;

X - Opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações esportivas e de lazer, voltadas para a infância e a juventude;

XI - Proceder à inscrição de programas voltados para infância e a juventude executados no âmbito do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0075

XII - Fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob forma de guarda, de criança e adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XIII - Fixar a remuneração dos membros do Conselho Tutelar.

Artigo 100 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será dotado de uma secretaria geral destinada ao suporte administrativo financeiro necessários ao seu funcionamento, utilizando-se de instalações e funcionamentos cedidos pela Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Artigo 119 - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como captador e liberador de recursos a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao qual é vinculado.

Artigo 120 - Compete ao Conselho Tutelar, além das atribuições do Artigo 129 - Compete ao Fundo Municipal:

I - Registrar os recursos orçamentários próprios do município e/ou a ele transferidos também pelo Estado ou pela União em benefício das crianças e dos adolescentes;

II - Registrar os recursos captados pelo Município através de convênios;

III - Fiscalizar a aplicação dos recursos municipais destinados ao atendimento da criança e do adolescente;

IV - Administrar os recursos específicos, por ele captados destinados aos programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, conforme resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 130 - O Fundo Municipal será constituído por:

I - Dotação consignada anualmente no orçamento do município, para atividades vinculadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0076

IV - Valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas, previstas na Lei 8069/90;

V - Outros recursos que lhe forem destinados, resultantes de depósitos e aplicações de capitais.

CAPÍTULO IV

DO CONSELHO TUTELAR

Artigo 149 - Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Artigo 150 - O Conselho Tutelar será composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 03 (três) anos, permitindo-se uma recondução.

Parágrafo Único - Para cada conselheiro haverá um suplente.

Artigo 160 - Compete ao Conselho Tutelar zelar pelo atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas nos artigos 95 e 136 da Lei Federal nº 8.069/90.

Artigo 170 - O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido nesta Lei e realizado sob a responsabilidade do Conselho municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público.

Artigo 180 - Somente poderão concorrer ao processo de escolha os candidatos que preencheram até o encerramento das inscrições, as seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade mental;

II - idade superior a 21 anos;

III - residir no município a mais de 01 ano;

IV - estar no gozo dos direitos públicos;

V - possuir reconhecida experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da criança e do adolescente;

VI - escolaridade de 2º grau.

Artigo 190 - Os Conselheiros serão escolhidos, mediante processo de regulamento pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e coordenado por uma comissão especialmente designada por ele.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0077

Parágrafo primeiro - Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, prever a forma de registros de candidatos, e prazo para impugnações, processo de escolha, proclamação dos escolhidos e posse dos conselheiros.

Parágrafo segundo - A candidatura é individual e sem vinculação a partido político.

Artigo 209 - São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrastra e enteado.

Parágrafo Único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação a autoridade judiciária da infância e juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

Artigo 219 - O presidente do Conselho Tutelar será eleito pelos seus pares na primeira sessão.

Parágrafo Único - Na falta ou impedimento do Presidente, exercerá a Presidência sucessivamente, o conselheiro mais antigo ou mais idoso.

Artigo 229 - Os Conselheiros tutelares atenderão informalmente as partes, mantendo registro integral de cada caso, até a condada a ele e a adoção e cumprimento das providências decididas.

Artigo 239 - As decisões do Conselho Tutelar serão tomadas por maioria dos votos sendo que o presidente somente votará em caso de empate.

Artigo 249 - O Conselho Tutelar manterá uma secretaria geral, utilizando-se de instalações e funcionários cedidos pela Prefeitura Municipal, cujo funcionamento será regulamentado pelo C.M.D.

Artigo 259 - Os membros do Conselho tutelar não redevendo remuneração e sua função será considerada de de relevante valor social.

Artigo 269 - O atendimento pela Secretaria geral ao público será de segunda a sexta, de 8:00 hs às 11:00 hs de 12:30 hs às 17:30 hs, devendo, no regimento interno, constar sobre plantões nos fins de semana e feriados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0078

Artigo 27º - O Regimento Geral do Conselho Tutelar especificará as hipóteses de afastamento dos conselheiros.

Artigo 28º - Perderá o mandato o conselheiro que:

I - Praticar atos que configurem atentado aos direitos da criança e do adolescente, no exercício do mandato;

II - Sofrer condenação por prática dolosa de crime ou contravenção penal, com sentença transitada em julgado;

III - Deixar de prestar a escala de serviços ou qualquer outra atividade distribuída a ele, por duas vezes consecutivas ou três vezes alternadas, dentro de um ano, salvo justificativa aceita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - Não comparecer, injustificadamente, a 02 sessões consecutivas ou a 03 alternadas no ano.

V - Tiver mais de 03 decisões revogadas pela justiça.

Parágrafo Único - A perda do mandato será decretada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante provocação das partes interessadas, assegurada ampla defesa.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 29º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tomarão posse até 30 dias após a sua eleição.

Artigo 30º - No prazo de até 03 meses, contados da publicação desta Lei, será realizado o primeiro processo de escolha dos conselheiros tutelares.

Artigo 31º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 15 dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno.

Artigo 32º - Novos Conselhos Tutelares poderão ser criados em razão da demanda de atendimento, por determinação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

CEP. 38435.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

0079

Artigo 339 - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para as despesas iniciais decorrentes do cumprimento desta Lei.

Artigo 349 - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ-MG., 27 de Junho de 1993

VALDIR INÁCIO FERREIRA
(Prefeito Municipal)

DEQUIMAR VIEIRA DE FÁRIA
(Chefe de Gabinete)

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

SANÇÃO LEI Nº 020 / 93

DATA 28 / 06 / 93

Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal